

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ NATURATINS Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre os Acordos de Pesca no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ato nº. 27-NM, publicado no Diário Oficial nº. 4.288, de 02 de Janeiro de 2015, e pelo Art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996,

Considerando que a avaliação de Acordos de Pesca, colocados em prática em outros Estados, tem apresentado resultados positivos no âmbito social, podendo também apresentar melhorias ambientais a longo prazo;

Considerando que os Acordos de Pesca são estratégias de administração pesqueira e que reúnem um número significativo de membros das comunidades dos pescadores, dos representantes dos órgãos ambientais, dos demais usuários de recursos pesqueiros e naturais de uma determinada localidade, definindo normas específicas, regulando assim a pesca de acordo com os interesses da população local e com a preservação dos recursos pesqueiros;

Considerando que esses Acordos geralmente limitam acesso a certos corpos d'água para certos apetrechos, para certas épocas do ano, para certos métodos de pesca e para certas espécies, contribuindo assim para a diminuição da pressão sobre o uso dos recursos pesqueiros a nível local;

Considerando a existência de Portarias regulamentando os Acordos de Pesca em diversas regiões do Brasil;

Considerando a necessidade de manter a credibilidade do processo de gestão participativa ora em desenvolvimento e a fundamental importância da definição de critérios claros que permitam regulamentar esses Acordos de Pesca como um instrumento complementar de ordenamento pesqueiro e como forma de prevenir danos ambientais e sociais;

Considerando a inexistência de instrumento que regule a pesca sustentável, por meio de plano de manejo e acordo de pesca no Estado do Tocantins;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 000 de 000 de 1900, art. 4º, c/c o disposto no art. 2º, III e IV da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 12, de 25 de outubro de 2011, bem como a Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para a regulamentação do Acordo de Pesca;

Considerando a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º;

Considerando a necessidade de dar ordenamento legal ao manejo dos ambientes aquáticos do Rio Araguaia, nos municípios de Araguacema e Couto Magalhães no Estado do Tocantins,

visando dirimir as constantes agressões aos estoques pesqueiros e os conflitos existentes entre os usuários de tais recursos ambientais;

Considerando as deliberações dos representantes do MDA, MPF, Prefeitura de Couto Magalhães, Naturatins, COOPER, Câmara de Vereadores de Couto Magalhães, Ruraltins, Sec. Meio Ambiente do Estado e Fazendeiros, em Audiência Pública realizada no dia 15 de maio de 2015 no CRAS do complexo de lagos do Município de Couto Magalhães e a existência de instrumentos regulamentando os acordos de pesca em diversas regiões do Brasil;

RICARDO DE SOUZA FAVA
Presidente do Naturatins